



DOM JOSÉ ANTÔNIO PERUZZO

Por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica,
Arcebispo Metropolitano de Curitiba

Moderador do Tribunal Eclesiástico Interdiocesano e de Apelação de Curitiba

ALERTA GERAL SOBRE O TRIBUNAL ECLESIASTICO

Aos Presbíteros, Diáconos e Lideranças das Comunidades

1. ADVOGADOS NÃO CREDENCIADOS CANONICAMENTE

O objetivo deste comunicado é **ALERTAR** a todos que atuam pastoralmente no território da Arquidiocese de Curitiba, acerca de golpes que tem sido aplicados em desfavor das pessoas que almejam a verificação da possível nulidade de seu matrimônio na Igreja Católica.

Tem sido comum pessoas mal intencionadas oferecerem seus serviços de "orientação" e de "encaminhamento" por meio das Redes Sociais e cobrarem por isso sem ter qualquer ligação com o Tribunal Eclesiástico. Em geral se dizem advogados civis e canônicos, mas não apresentam credenciais válidas e não estão inscritos na lista de advogados do Tribunal.

Em conformidade com as indicações de lei da Igreja, sobretudo depois das Reformas promovidas por Sua Santidade o Papa Francisco, **no Tribunal Eclesiástico Interdiocesano e de Apelação de Curitiba NÃO EXISTE QUALQUER ADVOGADO ou ADVOGADA COM CREDENCIAMENTO para iniciar ou acompanhar um Processo de Nulidade.** Aliás, para que houvesse tal serviço seria preciso observar a Lei Universal que tem sérias prescrições acerca dos requisitos de admissão de um advogado canônico (cf. 1483 - CIC 83).

A Pré Orientação e os direcionamentos para o início de um Processo de Nulidade na Igreja são feitos pela Pastoral Pré-Judiciária Canônica, conhecida na Arquidiocese de Curitiba como **Serviço Canônico Pastoral.** Os agentes do Serviço Canônico Pastoral é que **AJUDAM GRATUITAMENTE** os fiéis a preparar o que é necessário e até cooperam para escrever o documento (libelo) com o qual se dá entrada no Processo Canônico junto ao Tribunal Eclesiástico. **Os voluntários do Serviço Canônico Pastoral nada cobram para fazer isso!**

CUIDADO COM GOLPES DE ADVOGADOS DESONESTOS que já ludibriaram muita gente e estão se aproveitando agora de pessoas que aguardam uma verificação da Nulidade de Matrimônio na Igreja. *"Todo Cuidado é Pouco"*.

Para maiores informações procure o próprio Tribunal Eclesiástico: (41) 2105-6310.

2. NÃO SE PODE MUDAR UMA SENTENÇA

Lembramos ainda que em conformidade com a LEI VIGENTE, uma vez dada a sentença, em "*pronunciamento de 1º grau*", esta torna-se executiva (cf. *Cânon 1682 - CIC 83*) E, se as partes em causa não fizerem apelação em tempo hábil e de acordo com a lei, tem que se contentar com o resultado do Processo e pronto. **Os procedimentos não podem ser mudados para conseguir o que se quer em mérito, que em geral é o desejo por uma Sentença Declarativa de Nulidade.**

Portanto, depois que o Processo chega ao fim, seja o resultado afirmativo ou negativo, não é de bom tom (*além de ser ilegal*) que lideranças da Igreja almejem que uma sentença seja mudada para agradar amigos, parentes e demais entes queridos. Tais parâmetros estão à margem da justiça. Outro resultado que não aquele definido pelo colégio dos juizes somente seria possível após a *Restitutio in Integrum, Nova Causa Propositio* ou a devida *Apelação* como prescreve a lei.

Em um Processo Canônico existem regras a serem cumpridas para garantir a justiça. A Igreja Católica não pode "abrir uma banca de divórcio". Por isso, não convém que ministros extraordinários, agentes de pastoral, diáconos e sacerdotes venham solicitar que as Sentenças dadas sejam mudadas. Isso não tem cabimento!

O Processo de Nulidade de Matrimônio em sua forma ordinária requer que o juiz atinja uma Certeza Moral sobre a causa. E isso ele não atinge sozinho, mas de forma colegiada em nome da Santíssima Trindade. Amém.

Agradecido pela atenção de todos!



+ José Antônio Peruzzo
+ Dom José Antônio Peruzzo
Arcebispo